

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. ART. 217, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TRANSCEDÊNCIA JURÍDICA. RECONHECIMENTO.

I. Divisando que o tema oferece transcendência jurídica, e diante da possível violação do art. 217, II, da Constituição da República, o provimento ao agravo interno é medida que se impõe.

II. Agravo interno de que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. ART. 217, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TRANSCEDÊNCIA JURÍDICA. RECONHECIMENTO.

I. Observa-se que o tema oferece transcendência jurídica, pois este vetor da transcendência estará presente nas situações em que a síntese normativo-material devolvida a esta Corte versar sobre a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista, ou, ainda, sobre questões antigas, ainda não definitivamente solucionadas pela manifestação jurisprudencial.

II. No caso, discute-se a possibilidade de reconhecimento de responsabilidade solidária do COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO em face dos convênios firmados com a CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, que possui com finalidade o repasse de recursos público entre os entes supracitados.

III. Nos termos do art. 265, do Código Civil, "a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes", a mera previsão do art. 217, II, da Constituição da República de que, "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento", não é suficiente para se concluir que há responsabilidade solidária COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO em face dos convênios firmados com a CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL. Logo, conclui-se que o TRT decidiu que existe solidariedade entre os entes supramencionados por mera presunção.

IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR - 1000261-63.2015.5.02.0317**, em que é Recorrente **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB** e são Recorridos **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, MARIA RITA CARDOSO GOMES e UNIÃO (PGU)**.

Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão unipessoal em que se negou provimento ao agravo de instrumento.

Intimada a se manifestar, a parte agravada não apresentou contraminuta.

É o relatório.

VOTO

I - AGRAVO INTERNO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade do agravo interno, dele **conheço**.

2. MÉRITO

2.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. ART. 217, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. RECONHECIMENTO.

A parte agravante alega que *"a solidariedade não se presume, como infelizmente presumido pelo v. acórdão recorrido, mas resulta da lei ou da vontade das partes"*.

A decisão agravada está assim fundamentada:

O exame da decisão agravada em confronto com as razões do recurso de revista e com o consignado no acórdão regional evidencia que, de fato, o recurso não merece seguimento.

As alegações constantes da minuta do agravo de instrumento não trazem argumentos capazes de demonstrar equívoco ou desacerto na decisão agravada, tampouco permitem que se reconheça a transcendência da causa, como se verá a seguir:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 17/12/2019 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 24/01/2020 - id. 077f3cc).

Regular a representação processual, id. 5d8794c.

Satisfeito o preparo (id(s). 78a33d5 e 14d8550).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que, em face dos convênios celebrados entre a primeira e terceira reclamadas, a responsabilidade é solidária, em razão do repasse de recursos públicos, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista, da maneira exigida pelo art. 896, "c", da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Ante os termos da decisão agravada e à luz das circunstâncias dos presentes autos, verifica-se que as questões jurídicas debatidas no recurso de revista não oferecem transcendência, seja no seu vetor político - não se detecta contrariedade a súmula, orientação jurisprudencial ou precedente de observância obrigatória; jurídico - não se busca a interpretação de lei nova ou de questão não pacificada; econômico - o valor da causa ou da pretensão recursal não se qualificam como elevados para a caracterização da transcendência por este vetor; ou social - não se busca a preservação de direitos sociais constitucionais supostamente violados de maneira intolerável.

Acresça-se que o TRT registrou que a solidariedade decorre de convênio firmado entre o Comitê Olímpico Brasileiro e a Confederação Brasileira de Handebol. Portanto, para rever a decisão do TRT seria necessário o reexame de fatos e provas, conforme previsto na Súmula nº 126 do TST, o que inviabiliza a inteligência da matéria, tal como posta, deduzida ou apresentada, uma vez que é vedado nesta Instância Superior o reexame de fatos e provas.

Diante do exposto, e nos termos dos arts. 896, § 14, e 896-A da CLT, 932, III, IV e V, do CPC de 2015 e 251, I, II e III, do Regimento Interno desta Corte Superior, conheço do agravo de instrumento e nego-lhe provimento por ausência de transcendência da causa.

Nos termos do art. 896-A da CLT, no recurso de revista, cabe a esta Corte Superior examinar, previamente, se a causa oferece transcendência, sob o prisma de quatro vetores taxativos (econômico, político, social e jurídico), que se desdobram em um rol de indicadores meramente exemplificativo, referidos nos incisos I a IV do dispositivo em apreço.

O recurso de revista atende os pressupostos intrínsecos previstos no art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT.

Observa-se que o tema oferece transcendência jurídica, pois este vetor da transcendência estará presente nas situações em que a síntese normativo-material devolvida a esta Corte versar sobre a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista, ou, ainda, sobre questões antigas, ainda não definitivamente solucionadas pela manifestação jurisprudencial.

No caso, discute-se a possibilidade de reconhecimento de responsabilidade solidária do COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO em face dos convênios firmados com a CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, que possui com finalidade o repasse de recursos público entre os entes supracitados.

O TRT consignou que:

Em face dos convênios celebrados entre a primeira e terceira, corrés, às fls. 166/172, a responsabilidade é solidária e isto, em razão do repasse de recursos públicos, como, aliás, previsto no artigo 217, inciso II, da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

Portanto, nos moldes do artigo 265 do Código Civil, define-se a responsabilidade solidária da terceira reclamada sobre os pagamentos reconhecidos à reclamante.

Nos termos do art. 265, do Código Civil, "a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes", a mera previsão do art. 217, II, da Constituição da República de que, "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento", não é suficiente para se concluir que há responsabilidade solidária COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO em face dos convênios firmados com a CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL.

Logo, conclui-se que o TRT decidiu que existe solidariedade entre os entes supramencionados por mera presunção.

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo interno, por violação do art. 217, II, da Constituição da República, para reformar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento, passando de imediato ao seu exame.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **conheço** do agravo de instrumento.

2. MÉRITO

2.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. ART. 217, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TRANSCEDÊNCIA JURÍDICA. RECONHECIMENTO

Pelas razões já expostas no exame do agravo interno, **dou provimento** ao agravo de instrumento, por ofensa ao art. 217, II, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista.

III - RECURSO DE REVISTA

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos extrínsecos de conhecimento, passo à análise dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

1.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. ART. 217, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TRANSCEDÊNCIA JURÍDICA. RECONHECIMENTO

Em face das razões consignadas no exame do agravo interno, **conheço** do recurso de revista quanto ao tema, por violação do art. 217, II, da Constituição da República.

2. MÉRITO

2.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. ART. 217, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TRANSCEDÊNCIA JURÍDICA. RECONHECIMENTO

Em decorrência do reconhecimento da ofensa ao art. 217, II, da Constituição da República, **dou provimento** ao recurso de revista para afastar a responsabilidade solidária do COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, **(a)** conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; **(b)** conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; **(c)** reconhecer que o tema oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 217, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO.

Custas inalteradas.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EVANDRO VALADÃO

Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 22/08/2025 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.